



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 803/ 2021

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Redação determinada pela Emenda Supressiva nº 02/2021)

O Povo do Município de Itaverava, por seus representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica concedida revisão geral anual no percentual de 4,52 % (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, ativos, inativos e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

(Redação determinada pela Emenda Supressiva nº 02/2021)

Parágrafo único - A revisão geral de que trata o caput deste artigo corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, objetivando recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3^o-A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,
com seus efeitos retroagindo a contar de 1^o de Maio de 2021.

Itaverava, aos 29 dias do mês de junho de 2021.

JOSÉ FLAVIANO PINTO

-Prefeito Municipal-



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO em cumprimento ao dispositivo no caput do art.37 da constituição da república de 1988 e na Lei federal complementar nº101/100-Lei de responsabilidade fiscal, ou seja, aos princípios da publicidade e da transparência, que a Lei 803/2021 foi publicada no átrio da prefeitura Municipal onde são publicados os atos Municipais, para conhecimento do público, no período de 29/06/2021 á 29/07/2021.

Itaverava, 29 de Junho de 2021

Glaciele de Jesus Pinto

Glaciele de Jesus Pinto
Secretaria de Planejamento